



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº: 3252 2013/ PGE.

Processo nº: 019.000.01286/2013-1

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

Interessados: Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Destino: SEDETEC.

Ementa: Termo de cooperação. Subsunção ao direito cogente. Regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993. Portaria Interministerial nº: 127/2008. Lei estadual nº: 7175/2011 - Destaque Orçamentário. Viabilidade.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo, proveniente da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia solicitando parecer desta Procuradoria-Geral do Estado - PGE acerca do pedido de análise de minuta de Termo de Cooperação.

De acordo com a documentação acostada aos autos, verifica-se que o mencionado termo de cooperação tem por finalidade estabelecer as condições necessárias para viabilizar o programa de fomento à ciência, Tecnologia e Inovação.

Constam nos autos os seguintes documentos: autorização e justificativa (fls. 03-04); **Minuta de Termo de Cooperação e Plano de Trabalho em análise** (fls. 05-14); documentação e legislação (fls. 15-62).

II - MÉRITO:

A Lei estadual nº: 7175/2011 criou a possibilidade de descentralização de recursos entre órgãos e entidades por meio de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Cooperação, como já era previsto no âmbito federal (art. 1º, §1º, inciso XVIII da Portaria Interministerial nº: 127/2008.

Art. 1º Esta Portaria regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.
§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
XVIII - termo de cooperação - instrumento de descentralização de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, mediante Portaria ministerial e sem a necessidade de exigência de contrapartida;

Vale ressaltar que, independentemente da nomenclatura utilizada, termo de cooperação técnica ou convênio, ambos têm por objeto a realização de interesses comuns. São, portanto, associações cooperativas, união em prol da consecução de um fim comum.

Assim, termo de cooperação é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades participes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse.

O termo de cooperação, repita-se, pressupõe um acordo de vontades, por exemplo, entre órgãos e/ou entidades, visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que existe interesse mútuo entre os órgãos/entidades envolvidos, estando presente um dos seus elementos caracterizadores: o **interesse comum entre os participes**.

Dessa forma, de acordo com o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, deve atender aos seguintes requisitos:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração
§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:


ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador." (grifo nosso).

A minuta do termo de cooperação técnica que se almeja celebração delimita os parâmetros gerais pertinentes ao objeto da parceria.

Não há dúvida de que o presente termo tem por objetivo permitir que o Estado de Sergipe, por intermédio de seus órgãos, implemente ações no sentido de incrementar políticas de fomento à ciência, Tecnologia e Inovação.

De acordo com as disposições do termo de cooperação técnica, a finalidade de que sejam efetivadas as ações necessárias, a SEDETEC colocará à disposição da FAPITEC, via Destaque de Crédito Orçamentário, recursos orçamentários e financeiros.

O Destaque de Crédito Orçamentário ocorre de forma que a SEDETEC, diante de sua dotação orçamentária específica, transfira para a FAPITEC, através de termo de cooperação, recursos suficientes para o empenho e liquidação da despesa, a fim de que este órgão efetue o pagamento às empresas contratadas.

Ademais, feitas estas considerações, passamos à análise do conteúdo formal da minuta. A minuta traz objeto; o prazo de vigência; as obrigações dos participes; recursos; plano de trabalho; denúncia; e prestação de contas. Recomendo, no entanto, acrescentar cláusulas detalhadas referentes a execução e prestação de contas conforme modelo adotado pela IN nº: 003/2013.

E que faz-se necessário observar as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas federais e estaduais pertinentes à contratação de bens e serviços, quando da contratação de terceiros.

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas sarà de inteira responsabilidade dos órgãos participantes.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ressalta-se para a possibilidade de aplicação de sanções — natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, ~~em~~ caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO:

Diante de tudo quanto exposto, verifica-se a possibilidade de celebração de termo de cooperação técnica, desde que atendidas as recomendações deste parecer.

Providenciar a Publicação legal e dar ciência a Assembleia legislativa.

Aracaju, 26 de dezembro de 2013.

Patrícia Maria Amorim Pessoa
Patrícia Maria Amorim Pessoa
Procuradora do Estado